

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Termo de Referência visa a subsidiar a Administração na elaboração das Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

Sistema de Cores: Para facilitar o ajuste do edital ao tipo de contratação, algumas cláusulas foram destacadas com cores distintas, devendo ser removidas ou mantidas em cada caso da seguinte forma:

Verde: será excluído por não ser permitida a participação de cooperativas.
será excluído por não se tratar de sistema de registro de preços.

Azul: acrescentado de acordo com as peculiaridades do objeto.

amarelo: será excluído por não ser compatível com o objeto e características da licitação.

~~**Tachado:**~~ será excluído por não se adequar a modalidade de licitação.

As demais cláusulas facultativas estão em **vermelho**, devendo ser consideradas individualmente Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA**

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

DISPENSA N° 03/2023

(Processo Administrativo n.º23074.043271/2023-12)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos fisioterapêuticos de ultrassom, eletroestimuladores e de ondas curtas, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	Equipamento	Nº do Tombamento	Valor do equipamento	Quant.	Valor unitário da manutenção (R\$)	Valor total
						(R\$)
1	Neurodyn II	65.11.17.66	R\$ 820,00	4	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
		65.11.17.67				
		65.11.57.12				
		65.11.57.13				
2	Neurodyn II	65.09.43.51	R\$ 800,00	3	R\$ 240,00	
		65.09.43.52				
		65.094.353				
3	Neurodyn Multicorrentes	65.125.081	R\$ 2.565,00	3	R\$ 240,00	
		65.125.078				
		65.125.079				
4	Tens - Fes Clínico	223.380	R\$ 607,00	6	R\$ 150,00	
		223.381				
		223.382				
		223.383				
		223.384				
		223.385				
5	Dualpex 961	223.447	R\$ 1.535,00	4	R\$ 150,00	
		223.449				
		223.451				
		223.452				
6	Dualpex 961 URO	223.453	R\$ 1.057	2	R\$ 150,00	
		223.454				
7	Perina Stim	223.460	R\$ 890	2	R\$ 150,00	
		223.459				
8	Ondas Curtas Thermowave	223.371	R\$ 2.399,99	6	R\$ 350,00	
		223.372				
		223.373				
		223.374				
		223.375				
		223.376				
9	Ultrassom Sonacel Dual 1 & 3 Mhz	223.097	R\$ 990,00	5	R\$ 250,00	
		223.098				
		223.099				
		223.100				
		223.102				
10	Ultrassom Sonopulse III 1 e 3 Mhz	65.112.264	R\$ 900,00	5	R\$ 250	
		65.112.265				
		65.112.266				

		65.111.768			
		65.111.769			
11	Ultrassom Sonomed V 1 e 3 MHz	65.048.933	R\$ 1.120	1	R\$ 250
12	Ultrassom Sonic 15	186.933	R\$ 6.115,20	1	R\$ 250
Total					R\$ 9.600,00

OU

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo OU Valor de Referência
1				
2				
3				
...				

~~1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):~~

Órgão gerenciador:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade e de Medida	Quantidade e
1			
2			
3			
...			

Órgão participante:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade e
1			
2			
3			
...			

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **manutenção de equipamentos**.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução **a Empreitada por Preço Global**.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços a serem contratados serão de fundamental importância para manter a continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos realizados no âmbito do curso de Fisioterapia vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), e para a otimização dos serviços, da satisfação dos usuários e da rapidez no atendimento.

3.3. Através de suas práticas, o curso de Fisioterapia consegue atingir tanto a comunidade interna (docentes, discentes e servidores) quanto a externa, recebendo pacientes de João Pessoa e cidades circunvizinhas. Estima-se que aproximadamente 300 pacientes utilizam os nossos serviços semestralmente, contemplados nas áreas de neurologia, gerontologia, saúde da mulher e do homem, ortopedia, entre outros.

3.4. A alta utilização dos serviços de fisioterapia e, conseqüentemente, a utilização dos aparelhos fisioterapêuticos geram a necessidade de manutenção preventiva e corretiva contínua dos mesmos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade ~~pregão~~ **Dispensa de Licitação**, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em: limpeza interna e externa; verificação eletrônica; verificação mecânica; substituição de todas as peças e componentes danificados em razão do desgaste natural e que poderiam comprometer o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, conforme os manuais de orientações.
- 5.1.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, no horário das 07h às 17h.
- 5.1.3. O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia da abertura do chamado. No atendimento do chamado técnico, a contratada deverá solucionar o problema detectado no equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças no equipamento. No caso de haver necessidade de substituição de peças com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em operação, a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, a contar da autorização de substituição.
- 5.1.4. Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências da clínica-escola e laboratórios de Fisioterapia, a contratada deverá retirar e transportar o equipamento para sua oficina, devendo devolver o equipamento no prazo de até cinco dias úteis, a contar da respectiva retirada, sendo possível prorrogá-lo, desde que solicitado por escrito em até dois dias úteis após a retirada do equipamento.
- 5.1.5. A avaliação da execução do serviço será realizada mediante testagem do equipamento pela equipe de apoio. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

~~5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....~~

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Evitar o desperdício de peças genuínas em bom estado de uso por falta de manutenção;
- 6.2. A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso;
- 6.3. A contratada deve obedecer às normas técnicas de saúde, higiene, e segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do trabalho e Ministério da Saúde;

~~6.4. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial~~

~~0#~~

~~6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)~~

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 17 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte a assinatura do contrato da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.2.2. Procurar a Clínica Escola de Fisioterapia – Adulto, do Departamento de Fisioterapia, localizado no Campus I da UFPB, João Pessoa-PB.

~~7.2.3. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~7.2.4. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

- ~~7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.~~
- ~~7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~
- ~~7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.~~

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. Formulação do Pedido e urgência: Será feito a formulação do processo, encaminhamento para posteriori avaliação da Chefia Departamental, a dotação orçamentária que foi realizada e submetido para a PRA, após aprovação a equipe irá entrar em contato para a execução da proposta e todo processo será acompanhado pela equipe do Departamento para a execução e conclusão do serviço seja realizada.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início em junho de 2022 e seguirá o seguinte cronograma:
- 8.2.1. Após o empenho e de posse da equipe responsável pelo serviço de manutenção, ele será encaminhado para o vencedor e contratado.

~~8.3. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e seguirá o seguinte cronograma:~~

~~8.3.1. (início e conclusão)~~

~~8.3.2. (início e conclusão)~~

~~9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS~~

~~9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~

~~9.1.1.;~~

~~9.1.2.;~~

~~9.1.3.;~~

~~10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA~~

~~10.1. 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:~~

~~10.1.1.;~~

~~10.1.2.;~~

~~10.1.3. etc.~~

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- ~~11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;~~
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

~~12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.~~

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

~~0#~~

~~13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de%(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação~~

~~13.1.2.~~

~~13.1.3.~~

~~13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de e máximo de, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:~~

~~13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;~~

~~13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

~~13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;~~

~~13.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

~~13.4.5. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:~~

~~13.4.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;~~

~~13.4.5.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e~~

~~13.4.5.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.~~

~~13.4.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.~~

~~13.4.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas~~

~~13.4.8. São vedadas:~~

~~13.4.8.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:~~

~~13.4.8.1.1.;~~

~~13.4.8.1.2.;~~

~~13.4.8.1.3.~~

~~13.4.8.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e~~

~~13.4.8.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.~~

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

~~15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

~~15.13.1.;~~

~~15.13.2.;~~

~~15.13.3. (etc.)~~

- 15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

16.2.1. ...

16.2.2.

16.2.3.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

~~17.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:~~

~~17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;~~

~~17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;~~

~~17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de ~~XXX~~ dias.~~

~~17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.~~

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo**

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{I \quad (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice [IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerada a menor probabilidade de ocorrência de riscos nos serviços.

...

OU

~~20.1 — A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.~~

~~20.1.1 — A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).~~

~~20.1.2 — O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.~~

~~20.2 — A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:~~

~~20.2.1 — prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~

~~20.2.2 — prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;~~

~~20.2.3 — multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;~~

~~e~~
~~20.2.4 — obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.~~

~~20.3 — A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.~~

~~20.4 — A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~

~~20.5 — Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.~~

~~20.6 — No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~

~~20.7 — No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~

~~20.8 — Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~

~~20.9 — A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

~~20.10 — Será considerada extinta a garantia.~~

~~20.10.1 — com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;~~

~~20.10.2 — no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.~~

~~20.11 — O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~

~~20.12 — A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.~~

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Estudo Técnico Preliminar** ~~edital~~.
- 22.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 22.2.1. **A seleção foi realizada diretamente com os fornecedores devido às peculiaridades do serviço, sendo feita a pesquisa de preços no painel para comprovar a razoabilidade do serviço.**

22.2.2. A metodologia utilizada para definição do valor estimado foi menor preço. No painel de preços foram utilizadas como filtros as palavras chaves: MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS e FISIOTERAPIA. A busca dos fornecedores foi realizada, primeiramente, por aqueles com instalações físicas no mesmo município da Universidade Federal da Paraíba. Por não conseguir quantidade de orçamento suficiente, expandimos a busca para um raio maior de distância. Os potenciais fornecedores foram listados com base nas informações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

~~22.2.3. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

~~22.2.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.~~

~~22.2.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:~~

~~22.2.4.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de..... anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.~~

~~22.2.4.1.2.~~

~~22.2.4.1.3.~~

~~22.2.4.1.4.~~

~~22.2.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;~~

~~22.2.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.~~

~~22.2.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII A da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~

~~22.2.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII A da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~

~~22.2.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

~~22.2.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável~~

~~22.2.6.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade~~

~~por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.~~

~~22.3. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.~~

OU

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao **Estudo Técnico Preliminar** ~~edital.~~

~~22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.~~

~~22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.~~

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

~~23.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.~~

OU

22.6.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

OU

~~23.1. O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será~~

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 12364501320RK0025;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: M0000G19CSN;

Nota de Empenho:

OU

~~24.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

João Pessoa, 18 de maio de 2023.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Anexos:

- I - IMR
- II - Estudo Técnico Preliminar
- III - Minuta de Contrato

ANEXO I – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº. 23074.043271/2023-12

Área Interessada: Clínica Escola de Fisioterapia - Adulto

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos fisioterapêuticos de ultrassom, eletroestimuladores e de ondas curtas, pelo período de 12 (doze) meses

1 - O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

2 - O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

3 - Desse modo, o preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.

4 - A Fiscalização técnica deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

4.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5 - A aplicação do IMR, utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador tomando como base o mês de referência da prestação dos serviços.

6 - O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores. Por exemplo, se durante um mês o somatório das retenções de todos os indicadores for de 10% (dez por cento), será efetuado o pagamento de 90% (noventa por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados.

Indicador 1: Realização da manutenção preventiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o bom funcionamento da autoclave
Meta a cumprir	Realização efetiva de atividade técnica de acordo com a solicitação.
Instrumentos de medição	Realização das manutenções preventivas de acordo com o solicitado.
Forma de acompanhamento	Através da verificação da efetiva ocorrência de atividades técnicas e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento do equipamento.
Periodicidade	Por atendimento - amostragem
Mecanismo de cálculo	Após o agendamento, ultrapassados 48h e não realizada a manutenção, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia subsequente). Cálculo do índice: Quantidade de dias corridos, contados do último dia em que o serviço deveria ter sido prestado até o dia da realização efetiva.
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Atendimento após 1 dia = 100% do valor dos serviços prestados naquele atendimento. Atendimento após 2 a 5 dias = 95% do valor dos serviços prestados naquele atendimento. Atendimento de 6 até 10 dias = 90% do valor dos serviços prestados naquele atendimento.
Sanções	Atendimento entre 11/12 dias = advertência Atendimento entre 13/15 dias = advertência e multa

Indicador 2: Tempo máximo para atendimento dos chamados para manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o bom funcionamento da autoclave
Meta a cumprir	Tempo de conclusão de serviços iniciados com um

	<p>chamado que não demande substituição de peças: 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura do chamado;</p> <p>Tempo de conclusão dos serviços iniciados com um chamado que demande substituição de peças: até 72 (setenta e duas) horas contadas da abertura do chamado</p>
Instrumentos de medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuado por representante da Contratante e o atendimento feito pela Contratada.
Forma de acompanhamento	Através do registro da abertura dos chamados
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<p>- Manutenções corretivas sem troca de peças:</p> <p>Atendimento em até 48h = 100% do valor mensal dos serviços prestados.</p> <p>Atendimento entre 48h e 60h = 95% do valor mensal dos serviços prestados.</p> <p>Atendimento entre 60h e 72h = 90% do valor mensal dos serviços prestados</p> <p>- Manutenções corretivas com troca de peças:</p> <p>Atendimento em até 72h = 100% do valor mensal dos serviços prestados.</p> <p>Atendimento entre 84h e 96h = 95% do valor mensal dos serviços prestados.</p> <p>Atendimento entre 96h e 108h = 90% do valor mensal dos serviços prestados</p>
Sanções	<p>- Manutenções corretivas sem troca de peças:</p> <p>Acima de 72 horas sem justificativa apresentada e aceita pela Fiscalização = advertência</p> <p>- Manutenções corretivas com troca de peças:</p> <p>Acima de 108h horas sem justificativa apresentada e aceita pela Fiscalização = advertência</p>

Estudo Técnico Preliminar 1/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23074.013755/2023-89

2. Descrição da necessidade

Trata-se da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios em equipamentos fisioterapêuticos de ultrassom, eletroestimuladores e de ondas curtas, pelo período de 12 (doze) meses. Manutenção preventiva: Consiste na revisão geral, calibração, desmontagem, limpeza, regulagem, aferição, ajuste, substituição de peças defeituosas ou desgastadas, montagem e teste de funcionamento dos equipamentos fisioterapêuticos. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser feita mensalmente, independente de defeito ou paralisação, com agendamento prévio com calendário e horário preestabelecido com o gestor do contrato, a fim de que não ocorra prejuízo das atividades diárias da unidade, sendo obrigatório o acionamento de todos os equipamentos definidos contratualmente e o acompanhamento por um servidor da unidade. Manutenção corretiva: Consiste na execução de serviços, sob chamado, para correção de defeitos técnicos, reparação de peças, limpeza e ajustes necessários, compreendendo, inclusive, a substituição de peças ou de seus componentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Clínica-escola de Fisioterapia-Adulto.	DANIELLE DORAND AMORIM SAMPAIO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá realizar serviços de manutenção preventiva e corretivas com fornecimento de peças, componentes e acessórios de eletroestimuladores em fisioterapia. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em: limpeza interna e externa; verificação eletrônica; verificação mecânica; substituição de todas as peças e componentes danificados em razão do desgaste natural e que poderiam comprometer o funcionamento regular e permanente dos eletroestimuladores, conforme os manuais de orientações. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, no horário das 07h às 17h. A Contratante fará reunião com a Contratada no início do contrato para ajustar as visitas de manutenção preventiva. Os serviços de manutenção preventiva subsequentes deverão ocorrer a cada 90 dias, independente de chamado da Contratante, em regime de visitas programadas efetuadas periodicamente, em dias e horários pré-acordados com o contratante e formalizados em documento. Os serviços de manutenção preventiva de todos os eletroestimuladores deverão ser prestados, no horário das 07h às 17h, nas dependências da clínica-escola de Fisioterapia e laboratórios do curso de Fisioterapia da UFPB. Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s)

necessários forem efetivamente realizados. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, os quais serão requisitados por meio de abertura de chamado técnico. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados, no horário das 07h às 17h, nas dependências da clínica-escola de Fisioterapia e laboratórios do curso de Fisioterapia da UFPB. O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia da abertura do chamado. No atendimento do chamado técnico, a contratada deverá solucionar o problema detectado no equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças no equipamento. No caso de haver necessidade de substituição de peças com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em operação, a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, a contar da autorização de substituição. Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências da clínica-escola e laboratórios de Fisioterapia, a contratada deverá retirar e transportar o equipamento para sua oficina, devendo devolver o equipamento no prazo de até cinco dias úteis, a contar da respectiva retirada, sendo possível prorrogá-lo, desde que solicitado por escrito em até dois dias úteis após a retirada do equipamento. A avaliação da execução do serviço será realizada mediante testagem do equipamento pela equipe de apoio. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.

5. Levantamento de Mercado

Para o serviço de manutenção de equipamentos foram realizada a pesquisa no painel de preço o sistema de compras do governo Federal, para confirmar se o valor a ser cobrado pela empresa é o praticado pelo mercado, e junto a fornecedores do mercado local descritos a seguir:

6. Descrição da solução como um todo

A solução encontrada foi o conserto dos equipamentos de fisioterapia: ultrassom, eletroestimuladores e ondas curtas por contratação de empresa especializada no serviço de manutenção corretiva e preventiva. O serviço de manutenção é pertinente, pois além de prolongar a vida útil dos equipamentos, diminui a necessidade de aquisição de materiais permanentes. Este tipo de contratação é de maior vantajosidade, inclusive, sendo mais econômico e célere para a Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O setor de fisioterapia possui a seguinte quantidade de equipamentos fisioterapêuticos que necessitam de uma manutenção corretiva e preventiva.

Manutenção preventiva ou corretiva:

Valor total (R\$)	Valor unitário da manutenção (R\$)	Quant.	Valor do equipamento	Equipamento	Nº
	R\$ 240,00	4	R\$ 820,00	Neurodyn II	1

R\$ 2.400,00	R\$ 240,00	3	R\$ 800,00	Neurodyn II	2	8.
	R\$ 240,00	3	R\$ 2.565,00	Neurodyn Multicorrentes	3	
R\$ 2.100,00	R\$ 150,00	6	R\$ 607,00	Tens - Fes Clínico	4	
	R\$ 150,00	4	R\$ 1.535,00	Dualpex 961	5	
	R\$ 150,00	2	R\$ 1.057	Dualpex 961 URO	6	
	R\$ 150,00	2	R\$ 890	Perina Stim	7	
R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	6	R\$ 2.399,99	Ondas Curtas Thermowave	8	
R\$ 3.000,00	R\$ 250,00	5	R\$ 990,00	Ultrassom Sonacel Dual 1 & 3 Mhz	9	
	R\$ 250	5	R\$ 900,00	Ultrassom Sonopulse III 1 e 3 Mhz	10	
	R\$ 250	1	R\$ 1.120	Ultrassom Sonomed V 1 e 3 MHz	11	
	R\$ 250	1	R\$ 6.115,20	Ultrassom Sonic 15	12	

Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.600,00

O valor estimado para esta contratação de manutenção de equipamentos será R\$ 9.600 (nove mil e seiscentos reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

A contratação refere-se a prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva, realizado conforme avaliação dos equipamentos durante a vigência do contrato.

A prestação do serviço para manutenção e troca de peças será de acordo com as avaliações realizadas durante a prestação do serviço, mas a solução como um todo não será parcelada,

haja vista que há vantagem de se fazer a contratação desta forma, inclusive, sendo mais econômico e célere para a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação do serviço deve ser vinculada ao fornecimento eventual de peças de reposição, possuindo item de peças no processo de contratação, tais peças poderão também ser contratadas através de outros processos de contratação/licitação quando mais vantajoso à UFPB, o que deverá ser promovido junto à Divisão de Materiais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não existe previsão no plano Anual de Contratações.

Os materiais solicitados estão alinhados com as proposições do PDI – UFPB (2019-2023), mais precisamente, no que se refere aos itens (5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Infraestrutura, PInf.IF.02.I2., PInf.IF.02.I2.M1.), vide:

http://www.proplan.ufpb.br/proplan/contents/documentos/pdi-old/pdi_2019-2023_posconsuni-1.pdf.

Assim, esta contratação possui referência no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPB, assegurando os objetivos do PDI previstos no item acima mencionado.

Também há previsão no PAC/PGC, conforme indicado no DFD 126/2023.

Os subitens que a manutenção dos equipamentos assegura podem ser enquadrados dentro do tripé ensino, pesquisa e extensão:

1. Elevar a qualidade dos cursos de graduação e de ensino profissional e tecnológico da UFPB;
2. Elevar a qualidade da pós-graduação;
3. Aumentar o potencial de inovação da UFPB;
4. Ampliar a participação de estudantes de graduação em projetos de iniciação;
5. Ampliar o alcance e o impacto social das ações de extensão integrada ao ensino e à pesquisa e;
6. Desenvolver os aspectos pedagógico, formativo e organizativo a partir das diretrizes institucionais para a extensão da UFPB.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a Contratação

Ampliação de vida útil dos equipamentos da unidade, maior qualidade das aulas práticas aplicadas, um número mais elevado de estudantes e projetos de ensino, pesquisa e extensão beneficiados, economia para instituição no médio e longo prazo, diminuição de demanda de consumo de materiais permanentes e, conseqüentemente, a otimização do desenvolvimento institucional.

Objetivos da Contratação:

- Atender às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Garantir que os alunos exerçam atenção à saúde;
- Suprir a ausência de pessoal especializado na área de manutenção de equipamentos no quadro de servidores;
- Prolongar a vida útil dos equipamentos de uso clínico e laboratorial;
- Impedir que haja descontinuidade dos serviços de atendimento prestados à comunidade.

A necessidade surge porque a UFPB não possui no seu quadro de servidores pessoal qualificado e especializado, na área de manutenção destes equipamentos. Esse tipo de serviço é interessante porque além de prolongar a vida útil dos equipamentos, impede que haja solução de continuidade dos serviços de atendimento à comunidade, bem como no atendimento das atividades que necessitam dos equipamentos continuamente em seu segmento graduação, extensão e pós-graduação.

13. Providências a serem Adotadas

Os setores serão devidamente informados sobre o processo de agendamento do serviço, os equipamentos serão previamente separados em local apropriado para o seu manejo e serão destacados servidores para acompanhamento da prestação do serviço e ateste de sua execução. O contato para ajuste desse processo deve ser feito através dos fiscais técnicos que acompanharão os serviços, devendo ser informada a contratada: nome dos serviços, telefone, e-mail e outros meios de contatos institucionais necessários para a boa comunicação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Sustentabilidade:

- Evitar o desperdício de peças genuínas em bom estado de uso por falta de manutenção;
- A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso;
- A contratada deve obedecer às normas técnicas de saúde, higiene, e segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do trabalho e Ministério da Saúde;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento da contratação, responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA declara viável a contratação em apreço.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Equipe de Planejamento da Contratação

DANIELLE DORAND AMORIM SAMPAIO

Fisioterapeuta

Despacho: Equipe de Planejamento da Contratação

ANNE EMANUELLE PEREIRA SERRA

Assistente em Administração

Despacho: Equipe de Planejamento da Contratação

CARINA CARVALHO CORREIA COUTINHO

Docente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 04 Formalização da Pesquisa de Preços.pdf (415.75 KB)

Anexo I - 04 Formalização da Pesquisa de Preços.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Formalização da Pesquisa de Preços

INFORMAÇÕES BÁSICAS				
Área Requisitante: DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA/CLÍNICA-ESCOLA DE FISIOTERAPIA - ADULTO				
Requisições a que se aplica: Nº/Ano: 9/2023 Nº/Ano: 10/2023 Nº/Ano: 11/2023				
I. Equipe Responsável pela Pesquisa de Preço ¹				
Nome	Siape	E-mail	Telefone	Cargo
DANIELLE DORAND AMORIM SAMPAIO	1143560	danielle_dorand21@hotmail.com	(83) 98895-6142	Fisioterapeuta
ANNE EMANUELLE PEREIRA SERRA	3157693	annemanuelle@hotmail.com	(83) 99106-3019	Assistente em Administração
CARINA CARVALHO CORREIA COUTINHO	1680645	carina.carvalho@gmail.com	(83) 8660-5931	Docente
II. Caracterização das Fontes Consultadas				
As fontes de pesquisa utilizadas foram o painel de preços e fornecedores diretos.				

¹ Indicar a equipe responsável pela pesquisa de preço que, NÃO NECESSARIAMENTE, será formada pelos mesmos integrantes da equipe de apoio à licitação. A equipe responsável pela pesquisa de preço deverá atentar para a utilização dos parâmetros do Artigo 5º da Instrução Normativa 73/2022 e suas alterações.

III. Metodologia utilizada para a definição do valor estimado

A metodologia utilizada para definição do valor estimado foi menor preço. No painel de preços foram utilizadas como filtros as palavras chaves: MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS e FISIOTERAPIA. A busca dos fornecedores foi realizada, primeiramente, por aqueles com instalações físicas no mesmo município da Universidade Federal da Paraíba. Por não conseguir quantidade de orçamento suficiente, expandimos a busca para um raio maior de distância. Os potenciais fornecedores foram listados com base nas informações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

IV. Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas

- ServProl - Serviços e Equipamentos Médico-Hospitalares, CNPJ:12.929.519/0001-38, e-mail:nilda@servprol.com.br, data da solicitação: 02 de fevereiro;
- Medontec, CNPJ: 05.797.987/0001-30, e-mail:medontec@medontec.com.br, data da solicitação: 29 de março;
- RKP Engenharia, CNPJ: 13.985.144/0001-96, e-mail:contato@rkpengenharia.com.br, data da solicitação: 11 de abril;
- KESA Engenharia inspirada na vida CNPJ:12.853.727/0001-09, e-mail:KESA@kesa.com.br, data da solicitação: 20 de abril;
- SUPPORTCARE TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 10.734.681/0001-75, e-mail: supportcare@supportcare.com.br, data da solicitação: 24 de abril;
- NERIVALDO DA COSTA PESSOA, CNPJ: 70.099.924/0001-72 e-mail: promedicinamatriz@hotmail.com, data da solicitação: 24 de abril;
- GENILSON DORIA DE LUCENA CNPJ: 35.506.054/0001-08 e-mail: gl.engenharia@hotmail.com, data da solicitação: 24 de abril;
- JURENALDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR CNPJ: 10.798.136/0001-42 e-mail: jrfernandesdasilva@gmail.com, data da solicitação: 24 de abril;
- LUIZ EUGENIO MALHEIRO SOTTOMAYOR DE MENEZES CNPJ: 04.661.232/0001-41 e-mail: sotto.comercio@gmail.com, data da solicitação: 24 de abril;
- INSTRUCON COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA CNPJ: 00.948.060/0001-30 e-mail: instrucon@veloxmail.com.br, data da solicitação: 24 de abril;
- MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA CNPJ:10.779.833/0001-56 e-mail: anderson@medical-pe.com.br, data da solicitação: 24 de abril;
- OLINDA FRUTAS COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ:24.545.766/0001-10 e-mail: sefoxservicos@hotmail.com, data da solicitação: 24 de abril;
- S. S. COMERCIAL LTDA CNPJ:03.220.439/0001-18 e-mail: sscomercialpe@hotmail.com, data da solicitação: 24 de abril;
- SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ:01.449.930/0007-85 e-mail: atendimento.br@siemens.com, data da solicitação: 24 de abril;
- TECNODONT SERVICOS LTDA CNPJ:24.441.883/0001-33 e-mail: contato@tecnodont.com.br, data da solicitação: 24 de abril;

V. Justificativa para não utilização do Painel de Preços ou Contratações Similares de outros Entes públicos

A pesquisa foi realizada diretamente com os fornecedores devido às peculiaridades do serviço, sendo feita a pesquisa de preços no painel para comprovar a razoabilidade do serviço.

VI. Itens com menos de 03 (três) preços.

Solicitamos orçamentos para manutenção dos equipamentos fisioterapêuticos a várias empresas via emails e contato telefônico, mas só obtivemos resposta favorável de duas empresas.

Anexos

Anexo I – Relatório detalhado do Painel de Preços ou Orçamentos dos Fornecedores.

- Relatório do painel de Preço:



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00 R\$ 3.000

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

**MANUTENCAO DE MATERIAL
HOSPITALAR**

**MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA
FISIOTERA PIA: TENS FES (HTM); ULTRASSOM (HTM); ULTRASSOM (IBRAMED); ESTEIRA
(PERFORM); ESTEIRA (CALOI); PLATAFORMA (ARKTUS); BICICLETA ERGOMÉTRICA (CALOI);
INFRAVERM ELHO (CARCI, 2 UNIDADES); TURBILHÃO (GALANO)**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00010/2022

Número do Item: 00007

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - A Contratação de empresas para serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos de saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento. Pregão 10/2022

Quantidade Ofertada: 4

Valor Proposto Unitário: R\$ 4.583,33

Valor Unitário do Item: R\$ 3000

Código do CATMAT: 20869

Descrição do Item: MANUTENCAO DE MATERIAL HOSPITALAR

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 17/10/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI

CNPJ/CPF: 15305042000108

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160346 - COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

*Relatório gerado dia: 30/12/2022 às 11:51
Fonte: paineldepregos.planejamento.gov.br*

- 05Orçamentos de fornecedores:

À/O
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB
CNPJ 24.098.477/0001-10
RUA TABELIÃO STANISLAU ELOY, CASTELO BRANCO:
CIDADE: JOÃO PESSOA UF: PB CEP: 58050-585
FONE: 833216-7165
ATT: ANNE SERRA / DANIELLE

PROPOSTA DE ORÇAMENTO Nº 94

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta comercial:

Serviços			
Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Total
1 MÃO DE OBRA ULTRASSOM DESMONTAGEM, LIMPEZA GERAL, AJUSTES, CALIBRAÇÃO E TESTE FUNCIONAL.	12	250,00	3.000,00
2 MÃO DE OBRA ELETROESTIMULADOR 04 A 10 CANAIS DESMONTAGEM, LIMPEZA GERAL, AJUSTES, CALIBRAÇÃO E TESTE FUNCIONAL.	10	240,00	2.400,00
3 MÃO DE OBRA ELETROESTIMULADOR ATE 02 CANAIS TENS - FES / DUALPEX DESMONTAGEM, LIMPEZA GERAL, AJUSTES, CALIBRAÇÃO E TESTE FUNCIONAL.	14	150,00	2.100,00
4 MÃO DE OBRA DIATERMIA ONDAS CURTAS - VALVULADO	6	350,00	2.100,00
SubTotal			9.600,00

Condições Gerais

Frete: FOB

Validade Garantia: 90 dias
Validade da Proposta: 15 dias

Total R\$ 9.600,00

Situação: AGUARDANDO APROVAÇÃO

Observação: Peças serão orçadas a parte, conforme necessidade de cada aparelho.

Em caso de aprovação deste orçamento, favor enviar o mesmo por fax/e-mail, preenchido e assinado.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Aprovado por:	Em: / /

Ficamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

DELSON PIEDADE NETO
assistec@hblmed.com.br; vendas@hblmed.com.br;
Supervisor(A)
8332444033, 83999130241

**Guedes Tecnologia em Manutenção de Equipamentos**

Rua dos Buritis, 128 - Sala 406B Jabaquara

CEP: 04321-000 São Paulo - SP

TELEFONE: (11) 5012-1819 WHATSAPP: (11) 94889-7697

SITE: www.guedestec.com.br

EMAIL: atendimento@guedestec.com.br

Proposta de Venda 24651**Solicitante:** CLINICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA ADULTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA**Telefones:** (83)88956142 (83)32167497**Contato:** DANIELLE**E-mail:** CEFISIOUFPB1@GMAIL.COM**Data da Proposta****11/04/2023**

Descrição:	Quantidade:	Unitário:	Total do Item:
SONACEL DUAL	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
SONOPULSE III	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
SONOMED V	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
SONIC COMPACT	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
NEURODYN	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
TENS - FENS CLINICO	6	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
NEURODYN II	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
DUALPEX 961	6	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
THERMOWAVE	6	R\$ 405,00	R\$ 2.430,00
			Valor Total: R\$ 9.960,00

Prazo de Entrega

Em Até 15 Dias Úteis

Validade da Proposta

30 Dias

FORMA DE PAGAMENTO**1ª OPÇÃO - 10% de DESCONTO (R\$ 8.964,00).****50% de SINAL para APROVAÇÃO (R\$ 4.482,00) + 50% na RETIRADA do Equipamento (R\$ 4.482,00).****Pagamento em Dinheiro, Cartão de Débito / Crédito, Depósito, Transferência Bancária (DOC, TED, PIX).****2ª OPÇÃO - Sem DESCONTO.****50% de SINAL para APROVAÇÃO (R\$ 4.980,00) + Restante em até 2x no Cartão de Crédito (2x de R\$ 2.490,00).****Não aceitamos Cheque.****Favor enviar o Comprovante.****A Aprovação / Reprovação deve ser formalizada por e-mail ou WhatsApp.**

Segue abaixo os dados bancários:

Banco ITAÚ (341) / ag. 0885 / cc. 10485 - 1

Chave PIX: CNPJ 20.811.837/0001-28

Guedes Tecnologia em Manutenção de Equipamentos Ltda - EPP

CONSIDERAÇÕES

Após a validade da proposta, caso não haja retorno, o equipamento será enviado para depósito onde incidirá uma taxa de R\$ 30,00 ao mês pela guarda. Caso o cliente não se manifeste nos 120 (cento e vinte) dias após o envio para depósito o equipamento será considerado abandonado e poderá ser descartado/doado com a finalidade de não trazer mais prejuízo à empresa pela guarda.

● E-mails de fornecedores que não realizam a manutenção de equipamentos de fisioterapia:

Kesa - Comercial e Licitações <vendas@kesa.com.br>
para Recepção, mim

seg., 24 de abr., 14:18 (há 9 dias)

Boa tarde,

Ficamos gratos pelo contato, porém, não trabalhamos com os equipamentos listados. Nossa atuação se restringem aos estados de Pernambuco e Alagoas.

Atenciosamente,

Sandra Lúcia

Backoffice e Licitações - (81) 3366 - 4664

(81) 99356 - 5161 - whats (Horário Comercial - 07:00 às 17:00)

KESA Engenharia inspirada na vida

Supportcare

para mim

seg., 24 de abr., 15:25 (há 9 dias)

Boa tarde, prezada Carina.

Nós não realizamos esse tipo de serviço (manutenções) nos equipamentos das marcas citadas na planilha anexa. Fazemos a assistência técnica e somos representantes comerciais da CISA Brasile, Dräger, Canon Medical Systems, Bayer e Echolight.

À disposição.

Atenciosamente,

De: Clínica Escola UFPB <cefsioufpb1@gmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 24 de abril de 2023 13:30

Para: undisclosed-recipients:

Assunto: Solicitação de manutenção de equipamentos em Fisioterapia

Supportcare

para mim

24 de abr. de 2023, 15:25 (há 9 dias) ☆ ↶

Boa tarde, prezada Carina.

Nós não realizamos esse tipo de serviço (manutenções) nos equipamentos das marcas citadas na planilha anexa. Fazemos a assistência técnica e somos representantes comerciais da CISA Brasile, Dräger, Canon Medical Systems, Bayer e Echolight.

À disposição.

Atenciosamente,

De: Clínica Escola UFPB <cefsioufpb1@gmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 24 de abril de 2023 13:30

Para: undisclosed-recipients:

Assunto: Solicitação de manutenção de equipamentos em Fisioterapia

Somos da Clínica-escola de Fisioterapia - Adulto da UFPB e estamos fazendo um processo para manutenção de equipamentos fisioterapêuticos com duração de aproximadamente 1 (um) ano. Para compor este processo gostaríamos de solicitar orçamento para manutenção corretiva e preventiva dos nossos equipamentos conforme lista em anexo.

Clínica Escola UFPB <cefsioufpb1@gmail.com>
para contato

🗨 14:07 (há 1 hora) ☆ ↶

Tecnodont,

Somos da Clínica-escola de Fisioterapia - Adulto da UFPB e estamos fazendo um processo para manutenção de equipamentos fisioterapêuticos com duração de aproximadamente 1 (um) ano. Para compor este processo gostaríamos de solicitar orçamento para manutenção corretiva e preventiva dos nossos equipamentos conforme lista em anexo.

Atenciosamente,

Carina Carvalho Correia Coutinho

Chefe da Comissão Gestora da Clínica-escola de Fisioterapia/ UFPB

ANEXO III – Minuta de Contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E A EMPRESA HBL - VENDAS E SERVICOS DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA – UFPB, Autarquia Federal de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, estabelecida no Campus Universitário, S/N, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o número 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof.^a VALDINEY VELOSO GOUVEIA, inscrita no CPF sob o nº 442.051.554-68, portadora do RG sob o nº 1013097, SSP-PB, conforme DECRETO constante no D.O.U., Secção 2, pág 1, nº 211 de 5 de Novembro de 2020 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **HBL - VENDAS E SERVICOS DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.000.571/0001-40, sediado(a) na RUA OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE, nº 219, no Bairro Terre, em João Pessoa, estado Paraíba, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.043271/2023-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de

26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos fisioterapêuticos de ultrassom, eletroestimuladores e de ondas curtas, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do Processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Nº	Equipamento	Nº do Tombamento	Valor do equipamento	Quant.	Valor unitário da manutenção (R\$)	Valor total
						(R\$)
1	Neurodyn II	65.11.17.66	R\$ 820,00	4	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
		65.11.17.67				
		65.11.57.12				
		65.11.57.13				
2	Neurodyn II	65.09.43.51	R\$ 800,00	3	R\$ 240,00	
		65.09.43.52				
		65.094.353				
3	Neurodyn Multicorrentes	65.125.081	R\$ 2.565,00	3	R\$ 240,00	
		65.125.078				
		65.125.079				
4	Tens - Fes Clínico	223.380	R\$ 607,00	6	R\$ 150,00	
		223.381				
		223.382				
		223.383				
		223.384				
5	Dualpex 961	223.447	R\$ 1.535,00	4	R\$ 150,00	
		223.449				
		223.451				
		223.452				
6	Dualpex 961 URO	223.453	R\$ 1.057	2	R\$ 150,00	
		223.454				
7	Perina Stim	223.460	R\$ 890	2	R\$ 150,00	
		223.459				
8	Ondas Curtas Thermowave	223.371	R\$ 2.399,99	6	R\$ 350,00	
		223.372				

		223.373				
		223.374				
		223.375				
		223.376				
9	Ultrassom Sonacel Dual 1 & 3 Mhz	223.097	R\$ 990,00	5	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
		223.098				
		223.099				
		223.100				
		223.102				
10	Ultrassom Sonopulse III 1 e 3 Mhz	65.112.264	R\$ 900,00	5	R\$ 250	
		65.112.265				
		65.112.266				
		65.111.768				
		65.111.769				
11	Ultrassom Sonomed V 1 e 3 MHz	65.048.933	R\$ 1.120	1	R\$ 250	
12	Ultrassom Sonic 15	186.933	R\$ 6.115,20	1	R\$ 250	
Total						R\$ 9.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ **9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA;
Fonte de Recursos: 1000000000;
Programa de Trabalho: 12364501320RK0025;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: M0000G19CSN;

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-